



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 82/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0031808/2023-28

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA		CPF/CNPJ:38.276.448/0001-05
Endereço:R GENERAL ANDRADE NEVES, 375		Bairro:GUTIERREZ
Município:Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30430-070
Telefone:: (38) 99875-9857	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(  ) Sim, ir para o item 3 (  ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:LILIANE COUTINHO MAURICIO		CPF/CNPJ:673.627.536-91
Endereço:AV MESTRA FININHA, 536 AP 102		Bairro:Cidade Santa Maria
Município:Montes Claros	UF:MG	CEP:39401-900
Telefone:(38) 99875-9857	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA LAGOA DO PEIXE	Área Total (ha):38,3873
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula 41084 Livro: 2-2-CD Folha: 143 Comarca: Montes Claros/MG	Município/UF: Montes Claros/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3143302-C4CB.4DC8.C094.4BE8.821B.C9FD.C9F6.3D27

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,10	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo	1,10	ha	23K	626.034	8.158.145
---	------	----	-----	---------	-----------

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação Usina Fotovoltaica	1,10

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		1,10

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		25,9948	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/11/2023

Data da vistoria: 13/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 14/11/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,10ha Cerrado**, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS – MG, tendo como **empreendedor/responsável** a empresa ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 38.276.448/0001-05**, conforme Termo de Compromisso de Arrendamento, datado de 17/02/2021 anexa ao processo supracitado.

**Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:**

**I - de utilidade pública.**

**b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.**

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Usina Fotovoltaica será instalada na propriedade, denominada Fazenda Lagoa do Peixe, da antiga Fazenda Montes Claros/MG, deste município, com área de 38,3873 há, registrada sob a Matrícula R-1- 41084, Livro 2-2-CD, Fls. 143, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis

de Montes Claros/MG, pertencente a LILIANE COUTINHO MAURICIO, portadora do CPF nº 673.627.536-91.

\*A vegetação da área requerida é constituída de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, e dentro dos limites da Lei 11.428/06- Disjunções do Bioma Mata Atlântica.

\*A propriedade pertencente a bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

\* A implantação do projeto em questão não prevê a intervenção em áreas de Preservação Permanente

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3143302-C4CB.4DC8.C094.4BE8.821B.C9FD.C9F6.3D27

Área total: 38,3873 ha

-Área de reserva legal proposta nos CAR: 8,9361 ha

-Área de Preservação Permanente: 0,00 ha

Área de uso antrópico consolidado: 11,3357 ha

#### Qual a situação das áreas de reserva legal:

( ) A área está preservada: 8,9361 ha.

( ) A área está em recuperação: .....ha

( ) A área deverá ser recuperada: a

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### Qual a modalidade da área de reserva legal:

\* ( x ) Dentro do próprio imóvel \* ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade \* ( ) Compensada em imóvel de outra titularidade.

#### Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A reserva está presente em dois fragmentos composta de 8,9361ha de Cerrado.

#### Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 03/12/2020, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 8,9361 ha de Cerrado.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de Montes Claros/MG, apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa.

Obs.:

Informamos que dentro da poligonal de interesse, não foram registradas APP de topo de morro e nem de escostas.

A área requerida não está situada na zona de amortecimento( Parque Estadual).

**Observação:** Na área requerida não há ocorrência de **Espécies Imunes de Corte** a serem compensados, conforme determina a Lei 20.308/2012.

A área requerida para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,10ha de Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação da Lei Mata Atlântica 11.428/2006, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS – MG, tendo como **empreendedor/responsável** a empresa ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 38.276.448/0001-05..**

O rendimento do material lenhoso presente na área recomendada para intervenção é **25,9948m3** de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 25,9948m3 de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

**\*Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 1,10ha de Cerrado, Valor R\$634,65 - Quitada em 11/08/2023.

**\*Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a 25,9948m3 de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 183,31- Quitada em 11/08/2023.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128726.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Média.
- Integridade da Flora: Baixa.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Implantação de usina solar fotovoltaica.

Atividades licenciadas: E-02-06-2

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não Possível

Numero do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema e vistoria de campo “in loco”.

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade apresenta relevo caracterizado como plano a suave ondulado.

Solo: .. Latossolo Vermelhos Eutróficos. Esse solo tende a apresentar cores vermelhas acentuadas, devido aos teores mais altos e à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário em ambientes bem drenados, e características de cor, textura e estrutura uniformes em profundidade.

Hidrografia: A propriedade situado na micro bacia do Vieira, pertencente a inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Francisco. .

##### **4.3.2. Características biológicas:**

Vegetação: A cobertura vegetacional do empreendimento pode ser caracterizada transição de Cerrado/Mata Seca, inserido no Bioma Cerrado, dentro da aplicação da Lei 11.428/06, tratar-se de área em grande parte já antropizada anteriormente.

Flora: Espécies vegetais: Vinhático, Gonçalo, aroeira, angico, etc.

Fauna: Espécies animais: Veado, tatu, siriema, coelho e pequenos répteis, etc.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

\*Não outra alternativa locacional na propriedade.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade em questão, apresenta, sendo que no IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) a área requerida para intervenção ambiental, trata-se de Cerrado, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE 2019, dentro da aplicação da Lei 11.428/06- (Mata Atlântica).

Área requerida/recomendada para intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,10ha de Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação da Lei Mata Atlântica 11.428/2006, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS – MG, tendo como **empreendedor/responsável** a empresa ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 38.276.448/0001-05..**

O rendimento do material lenhoso presente na área recomendada para intervenção é **25,9948m3** de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 25,9948m<sup>3</sup> de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos no meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processos erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção na FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS/MG, tendo como **empreendedor/responsável** a empresa ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 38.276.448/0001-05**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com: Geração de empregos, melhoria da infraestrutura sócio-econômica das propriedades e da região.

\*As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação à Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar a área recomendada para intervenção, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;
- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.
- Obs. :\* Informar a Polícia Ambiental de Montes Claros INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento como objeto analisar intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destaque para uso alternativo do solo, em uma área de 1,10ha Cerrado, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominado FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS – MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.276.448/0001-05.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua

área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma área rural, denominada Fazenda Lagoa do Peixe, anteriormente Fazenda Montes Claros/MG, com área de 38,3873 hectares, registrada sob a Matrícula R-1- 41084, Livro 2-2-CD, Fls. 143, no Cartório de Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente a Liliane Coutinho Mauricio, portadora do CPF nº 673.627.536-91 (73046205), esta por sua vez celebrou contrato de Arredamento Rural com o empreendedor responsável (73046179).

Adicionalmente, destaco que a implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada de utilidade pública, especialmente as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, conforme disposto no referido artigo.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para com para intervenção supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **1,10ha de Cerrado**, inserido no Bioma Cerrado-MAPA IBGE-2019, dentro da aplicação da Lei Mata Atlântica 11.428/2006, visando a implantação de Usina Fotovoltaica de Capacidade Instalada de 1,5 MW, enquadrada DN 235/2019 sob o código E-02-06-2, O projeto é denominada FAZENDA LAGOA DO PEIXE, no município de MONTES CLAROS – MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa ESTEVES GERACAO DISTRIBUIDA SPE LTDA, **inscrito no CNPJ nº 38.276.448/0001-05..**

O rendimento do material lenhoso presente na área recomendada para intervenção é **25,9948m3** de lenha de floresta nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, **referente 25,9948m3 de lenha nativa**, referente ao material lenhoso presente na área recomendada para intervenção antes da emissão do AIA.

\*O AIA somente poderá ser emitido após emissão do Controle Processual/setor jurídico junto ao Parecer Único.

**\* Deve ser dado uso econômico do material lenhoso existente na área recomendada para intervenção ambiental, conforme determina a Lei de Minas Gerais 20922/13.**

**Validade:**

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos, após a emissão.

**Legislação:**

7.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

7.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

7.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

7.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

7.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

7.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

7.7. Resolução 3102/21.

7.8-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3162, de 12 de agosto de 2022

7.9-Resolução CONAMA 423/10;

7.10-Resolução CONAMA 392/07.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES**

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de implantação de Usinas Fotovoltaíca deve seguir as orientações do 5.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Helio Alves do Nascimento

MASP: 0595460-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 29/11/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 01/12/2023, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76849605** e o código CRC **8D517171**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031808/2023-28

SEI nº 76849605